

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: dg4q73up  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 353/2023  Protocolo nº 716/2023  Processo nº 674/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a realização do curso de libras - Língua Brasileira de Sinais, para a equipe médica de plantão que atue no serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Assegura no âmbito do Estado de Mato Grosso, a realização do curso de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para a equipe médica de plantão que atue no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Parágrafo único: A equipe médica de plantão que se refere o caput deste artigo, deverá possuir pelo menos um profissional que tenha o referido curso.

Art. 2º A inserção da Língua Brasileira de Sinais, visa ofertar um atendimento humanizado para todos os mudos do nosso Estado, que enfrentam dificuldades na hora de receber os primeiros socorros pela equipe do SAMU.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



O presente Projeto de Lei, que visa assegurar no âmbito do Estado de Mato Grosso, a realização do curso de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para a equipe médica de plantão que atue no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Primeiros socorros são todas as atividades de caráter técnico ou médico, prestadas a uma pessoa que acaba de sofrer um mal súbito ou que tenha sido vítima de algum acidente. São procedimentos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em perigo de vida, visando manter os sinais vitais e evitando o agravamento do quadro, até que ela receba assistência definitiva.

O presente Projeto de Lei, objetiva dar um atendimento humanizado ao deficiente auditivo, através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, haja vista que a maioria dos profissionais do SAMU não recebe treinamento do Estado para lidar com esse público tão esquecido e importante da nossa sociedade.

A língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na maioria das vezes é desconhecida pelos profissionais de saúde, principalmente os que trabalham como socorristas em ambulância, não havendo intérpretes disponíveis à assistência do deficiente auditivo.

Por este motivo, é primordial que profissionais da saúde que atuam como socorristas no SAMU tenham conhecimento de LIBRAS, para que estejam preparados e aptos ao atendimento de indivíduos com deficiência auditiva e/ou na fala, para que possam realizar um atendimento digno e satisfatório a estes deficientes.

Sendo assim, ante ao evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual